

Lei nº 1280 de 02 de dezembro de 2015.

Autoriza a concessão de Subvenções Sociais e Contribuições.

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou e Eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

ARQUIVO MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
 PROTOCOLO Nº 0182
 DATA 15/12/15
 HORA 09:05

NOME DA INSTITUIÇÃO	NATUREZA	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
Lar dos Idosos São Vicente de Paulo do Município de Simonésia	SUBVENÇÃO	25.000,00
Creche São Vicente de Paula da Sociedade São Vicente de Paula	SUBVENÇÃO	
Hospital César Leite		50.000,00
Agência de Desenvolvimento Regional	SUBVENÇÃO	20.000,00
Circuito Turístico Pico da Bandeira	SUBVENÇÃO	6.000,00
APAE-Associação de Pais de Alunos e Excepcionais	SUBVENÇÃO	100.000,00
AREFAMA- Associação Regional Escola Família Agrícola Margarida Alves	SUBVENÇÃO	
EMATER		40.000,00
Fundo Estadual de Saúde - (Farmácia Básica)	CONTRIBUIÇÃO	130.000,00
	CONTRIBUIÇÃO	35.000,00
APAC - Associação Proteção Assist. aos Condenados	SUBVENÇÃO	15.000,00
Creche Centro de Convivência Vida Nova	SUBVENÇÃO	15.000,00
Associação Mineira dos Municípios-AMM	CONTRIBUIÇÃO	5.600,00
Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Simonésia	SUBVENÇÃO	20.000,00
Anjos da Guarda de Simonésia - AGS	SUBVENÇÃO	35.000,00
Instituto Pagus, Ecologia, Cultura e Cidadania	SUBVENÇÃO	8.000,00
ASTECSS		
Contribuição a Confederação Nacional de Municípios - CNM	SUBVENÇÃO	2.000,00
	CONTRIBUIÇÃO	6.000,00
Associação Amigos São José do Rio Preto	SUBVENÇÃO	20.000,00
TOTAL		532.600,00

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais e auxílios destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas, após observadas às seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2015 por autoridade local;
- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – celebrar o respectivo convênio.

Art. 3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Handwritten notes and signature:
0182
15 12 15
09:05h
[Signature]

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Simonésia(MG), 02 de dezembro de 2015.


MARINALVA FERREIRA
Prefeita Municipal

